



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
SETOR DE LICITAÇÃO



CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 022/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021.

O MUNICÍPIO DE IBICARAÍ inscrito no CNPJ – 14.147.896/0001-40, tendo como sede administrativa a Prefeitura Municipal, localizada à Rua Tiradentes, 23, centro, nesta cidade, Estado da Bahia, representada pela Prefeita Municipal, **MONALISA GONÇALVES TAVARES**, RG 03.659.475-04 SSP/BA, CPF 442.136.545-91, residente e domiciliada na sede deste Município doravante denominado, **CONTRATANTE** e o **J D SANTOS FRANÇA COMÉRCIO-ME**, inscrita no CNPJ: 22.539.826/0001-66, Representada por Jessika Dayane Santos França CPF nº. 018.867.715-10, Carteira de Habilitação 04022214070 DETRAN/BA, residente na Rua Aderbal Assis, nº 10, Centro, Ibicaraí – BA, doravante contratada, têm por justo e contratado, o que mutuamente convencionam, de livre e espontânea vontade, amparados pelo Art. 24 - Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Tem por objeto o presente Instrumento, a aquisição de material hospitalar e proteção e segurança, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus, (Art. 24, IV e 26 da Lei nº 8.666/1993, art. 4º, § 1º, no Município de IBICARAÍ-BA, conforme especificações constantes em anexo. Conforme Planilha a baixo:

1.2. Todos os serviços deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 55, II, LEI 8.666/93)

2.1. A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando as empresas que entender necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1. O objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

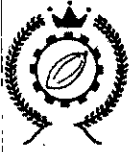
4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III, LEI 8.666/93)

4.1. O preço do objeto do presente contrato será de R\$ 49.924,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte e quatro reais), global, conforme o objeto do presente Contrato, destinados à suprir as necessidades da Prefeitura Municipal deste Município.

§ 1º - Nos preços ofertados na Proposta já estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento;

§ 2º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, podendo ser efetuado em parcelas;

Monalisa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
SETOR DE LICITAÇÃO



§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou nota de correção, ficando estabelecido que este intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

5. CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. (ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

5.1. A vigência do presente contrato terá início na data da assinatura e término no dia 28 de Janeiro de 2021, compreendendo de 28 de Fevereiro de 2021, podendo ser prorrogados de acordo com a conveniência da Administração e de acordo com a Legislação pertinente, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade do Contrato para cada período prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores

6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 55, V, LEI 8.666/93)

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações especificadas no presente exercícios à conta da dotação própria prevista na Lei Orçamentária anual:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.10.01 - SECRETARIA DE SAÚDE

2.045- GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

2.057 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPUL P/PROC EM M E ALTA COMPLEXIDADE

.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 102 - REC. PROPRIO/ 214 - REC. VINCULADO

7. CLAUSULA SETIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

7.1. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de IBICARAÍ ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

7.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal de IBICARAÍ.

7.3. Repassar a Prefeitura Municipal de IBICARAÍ, durante todo o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado, inclusive os de preço reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos que os ofertados na licitação.

7.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados na licitação.

7.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.6. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

7.7. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de IBICARAÍ inerentes à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.

Francisca



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
SETOR DE LICITAÇÃO



- 7.8. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 7.9. Garantir a Prefeitura Municipal de IBICARAÍ o envio de Notas Fiscais e Fatura dos serviços prestados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento.
- 7.10. Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mensal mínima de 99,6%.
- 7.11. Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à equipe técnica da Prefeitura Municipal de IBICARAÍ, interrupções programadas, para a realização de manutenções preventivas.
- 7.12. Oferecer descontos compulsórios de valor equivalente ao período de interrupção dos serviços.
- 7.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de IBICARAÍ, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.
- 7.14. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.15. Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual.
- 7.16. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 7.17. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
- 7.18. Comunicar ao Setor de Contratos da Prefeitura Municipal de IBICARAÍ, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 7.19. Fornecer a Setor de Contratos da Prefeitura Municipal de IBICARAÍ todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.20. Encaminhar qualquer solicitação a Prefeitura Municipal de IBICARAÍ por intermédio do fiscal do contrato.
- 7.21. Acatar a fiscalização, à orientação e ao gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal de IBICARAÍ.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (ART. 35, VII, LEI 8.666/93)

- 8.1. Permitir acesso a todas as dependências da Prefeitura Municipal de IBICARAÍ necessárias a prestação do serviço.
- 8.2. Cumprir todas as normas e condições do presente edital.
- 8.3. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 8.5. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 8.6. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- 8.7. Informar a contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 8.8. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada.
- 8.9. Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada.

Francisca



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
SETOR DE LICITAÇÃO



8.10. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal.

§ 10. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 20. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS (ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

9.1. A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

9.2. Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- 9.2.1. Ensejar o retardamento da execução do certame,
- 9.2.2. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- 9.2.3. Comportar-se de modo inidôneo,
- 9.2.4. Fizer declaração falsa; ou
- 9.2.5. Cometer fraude fiscal.

9.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

9.3.1. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

9.3.2. Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

9.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL (ART. 55, VIII, LEI 8.666/93)

10.1. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo:

- I- por inadimplemento da CONTRATANTE;
- II- por inadimplemento da CONTRATADA;

§ 10. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Prefeitura Municipal de IBICARAÍ, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 20. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Prefeitura Municipal de IBICARAÍ, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 30. A CONTRATADA será considerada inadimplente se ocorrer inobservância ou atraso na prestação dos serviços contratados, sem prejuízo de outros casos previstos neste instrumento e na Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO - (ART. 55, IX, LEI 8.666/93)

França



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
SETOR DE LICITAÇÃO



10.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS LICITAÇÕES (ART. 35, XI, LEI 8.666/93)

12.1. O presente instrumento de contrato está de acordo com as condições estabelecidas no Dispensa de Licitação Emergencial de nº 024/2021 e Processo Administrativo nº 013/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 35, XII, LEI 8.666/93)

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (ART. 35, XIII, LEI 8.666/93)

Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, bem como vistoriar as instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto.

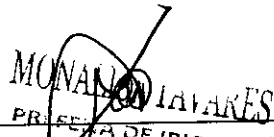
§ 1º - Para os fins previstos nesta Cláusula, a CONTRATANTE registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do contrato, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato. § 2º - A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO (ART. 35, § 2º, LEI 8.666/93)

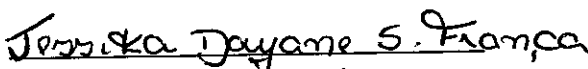
16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ibicarai, Estado da Bahia, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em três (02) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

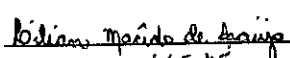
IBICARAÍ, 28 de janeiro de 2021.

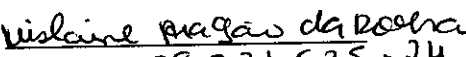

PREFEITA DE IBICARAÍ
Monalisa Gonçalves Tavares

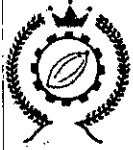
Prefeita
CONTRATANTE


J D SANTOS FRANÇA COMÉRCIO - ME
Jessika Dayane Santos França.
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 020.846.465-45


CPF: 008 231 625-24



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
SETOR LICITAÇÃO



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

Por determinação do Excelentíssima Senhora Prefeita Monalisa Gonçalves Tavares, Prefeita do Município de IBICARAÍ, Estado da Bahia, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, no mural da Prefeitura, a celebração do **Termo de Contrato Nº. 22/2021** da Dispensa de Licitação nº 13/2021 DL, referente à contratação da Empresa J D SANTOS FRANÇA COMÉRCIO- ME, para **Aquisição de material hospitalar, proteção e segurança, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, Hospital Municipal para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus**, no Município de IBICARAÍ-BA, conforme especificações constantes em anexo, pelo valor de **R\$49.924,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte quatro reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.10.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

2.045- GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

2.057 – ATENÇÃO À SAÚDE DA POPUL P/PROC EM M E ALTA COMPLEXIDADE

.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 102 –REC. PROPRIO/ 214 – REC. VINCULADO

Prefeitura Municipal de IBICARAÍ-BA, 28 de janeiro de 2021.

MONALISA TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL
Monalisa Gonçalves Tavares
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Ibicaraí
Estado da Bahia



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

Por determinação do Excelentíssima Senhora Prefeita Monalisa Gonçalves Tavares, Prefeita do Município de IBICARAÍ, Estado da Bahia, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, no mural da Prefeitura, a celebração do **Termo de Contrato Nº. 22/2021** da Dispensa de Licitação nº 13/2021 DL, referente à contratação da Empresa J D SANTOS FRANÇA COMÉRCIO-ME, para **Aquisição de material hospitalar, proteção e segurança, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, Hospital Municipal para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus**, no Município de IBICARAÍ-BA, conforme especificações constantes em anexo, pelo valor de **R\$49.924,00** (quarenta e nove mil novecentos e vinte quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.10.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

2.045- GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

2.057 – ATENÇÃO À SAÚDE DA POPUL P/PROC EM M E ALTA COMPLEXIDADE

.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 102 – REC. PRÓPRIO/ 214 – REC. VINCULADO

Prefeitura Municipal de IBICARAÍ-BA, 28 de janeiro de 2021.

MONALISA TAVARES
PREFEITA DE IBICARAÍ

Monalisa Gonçalves Tavares
Prefeita Municipal

Rua Tiradentes, nº 23 – Centro, Ibicaraí – Bahia, CEP: 45.745-000.
CNPJ: 14.147.896/0001-40 Fone: (73)3242-1005

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DFT04HB6ZUOC2LZGCZQRHG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.